

社會文化司司長辦公室

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

第 76/2023 號社會文化司司長批示

Despacho da Secretária para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 76/2023

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第17/2018號行政法規《高等教育素質評鑑制度》第三十九條第一款及第四十條第三款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 39.º e do n.º 3 do artigo 40.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 17/2018 (Regime de avaliação da qualidade do ensino superior), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、因確認通過相關院校認證，澳門鏡湖護理學院獲賦予自行開辦課程的資格，有權開設和修改授予學士和碩士學位的課程，以及頒發文憑和證書的課程，該等課程的學科範疇如下：

1. Na sequência da confirmação da aprovação obtida na acreditação institucional, é atribuída ao Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau a qualificação para ministrar os próprios cursos, tendo o direito de criar e alterar os cursos conferentes dos graus académicos de licenciado e mestre, bem como os conducentes à atribuição de diplomas e certificados, nas seguintes áreas de disciplinas:

(一) 衛生（護理與助產）；

1) Saúde (Enfermagem e Obstetrícia);

(二) 福利（老人和殘疾成人保健）。

2) Benefícios (Cuidados para a Saúde do Idoso e do Adulto com Deficiência).

二、在不影響法律規定中止和終止資格的情況下，澳門鏡湖護理學院自行開辦課程的資格自本批示公佈翌日至二零三零年六月六日有效。

2. Sem prejuízo da sua suspensão ou cessação nos termos da lei, a qualificação para ministrar os próprios cursos pelo Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau é válida a partir do dia seguinte à publicação do presente despacho até 6 de Junho de 2030.

三、澳門鏡湖護理學院自行開辦課程資格的延續，取決於在上款所指的有效期限結束前重新進行、完成並通過院校認證。

3. A continuidade da qualificação para ministrar os próprios cursos pelo Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau depende de nova acreditação institucional que deve ser concluída e aprovada, antes do termo do prazo de validade referido no número anterior.

二零二三年九月二十一日

21 de Setembro de 2023.

社會文化司司長 歐陽瑜

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*

第 77/2023 號社會文化司司長批示

Despacho da Secretária para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 77/2023

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第18/2022號行政法規《澳門特別行政區公共財政資助制度》第十三條第四款，以及經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（三）項及第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau), da alínea 3) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、核准《體育基金資助規章》，該規章載於作為本批示組成部分的附件。

1. É aprovado o Regulamento de apoio financeiro do Fundo do Desporto, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

二、廢止八月八日第23/SAAEJ/94號批示及第176/2015號社會文化司司長批示。

2. São revogados o Despacho n.º 23/SAAEJ/94, de 8 de Agosto e o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 176/2015.

三、在本批示生效前已按八月八日第23/SAAEJ/94號批示核准的《給予體育社團組織財政補助規章》提出的資助申請，繼續適用該規章的規定處理直至完成有關程序為止。

四、本批示自二零二三年十二月一日起生效。

二零二三年九月二十日

社會文化司司長 歐陽瑜

附件
(第一款所指者)

體育基金資助規章

第一章
一般規定

第一條
標的

本規章訂定體育基金(下稱“基金”)的資助批給制度。

第二條
適用範圍

本規章適用於由基金審批的、符合第18/2022號行政法規《澳門特別行政區公共財政資助制度》，以及基金宗旨及資助範圍的資助。

第三條
資助類型

基金的批給資助類型包括：

- (一) 用於活動、項目、運作或特定開支的批給款項；
- (二) 獎勵。

第四條
資助方式

基金的批給資助方式包括：

(一) 制定資助計劃：是指針對符合基金宗旨及資助範圍的資助，制定及公佈資助計劃，開展資助程序；

3. Às candidaturas aos apoios financeiros apresentadas nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros às Organizações do Desporto Associativo, aprovado pelo Despacho n.º 23/SAAEJ/94, de 8 de Agosto, antes da entrada em vigor do presente despacho, continua a aplicar-se o disposto nesse Regulamento até à sua respectiva conclusão.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 2023.

20 de Setembro de 2023.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*

ANEXO
(a que se refere o n.º 1)

Regulamento de apoio financeiro do Fundo do Desporto

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece o regime de concessão de apoio financeiro pelo Fundo do Desporto, doravante designado por FD.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos apoios financeiros a apreciar e aprovar pelo FD que estejam em conformidade com o Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau) e que sejam compatíveis com os fins e o âmbito de apoio financeiro do FD.

Artigo 3.º

Tipos de apoio financeiro

Os tipos de apoio financeiro a conceder pelo FD incluem:

- 1) Verbas concedidas para actividades, projectos, funcionamento ou determinadas despesas;
- 2) Prémios.

Artigo 4.º

Formas de apoio financeiro

As formas de apoio financeiro a conceder pelo FD incluem:

- 1) Elaboração de plano de apoio financeiro: em relação a um apoio financeiro compatível com os fins e o âmbito de apoio financeiro do FD, elabora-se e divulga-se o plano e iniciam-se os procedimentos de apoio financeiro;

(二) 批給特別資助：是指根據第18/2022號行政法規第十一條及本規章規定，針對特定對象批給資助；

(三) 簽訂合作協議：是指基金與其他公共部門或實體簽訂合作協議，向與該等部門或實體相關的活動、項目或財政負擔提供財政支持。

第二章 制定資助計劃

第一節 一般規定

第五條 資助對象

基金的資助對象如下：

- (一) 體育總會；
- (二) 具體體育總會特權之體育會；
- (三) 其他依法成立之體育組織；
- (四) 舉辦與體育局宗旨相符活動的實體；
- (五) 自然人。

第二節 開展資助計劃的程序

第六條 資助計劃的設立

一、基金行政管理委員會（下稱“行政管理委員會”）具職權批准設立預算金額不超過澳門元一百萬元的資助計劃。

二、經行政管理委員會建議，由基金監督實體批准設立預算金額超過澳門元一百萬元的資助計劃，但以其獲授權的範圍為限。

第七條 資助計劃

一、資助計劃須訂定：

- (一) 旨在實現的目的；
- (二) 資助對象；

2) Concessão de apoio financeiro especial: concede-se, nos termos do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 e do presente regulamento, apoio financeiro a determinados destinatários;

3) Celebração de acordo de cooperação: o FD celebra acordo de cooperação com outros serviços ou entidades públicos, concedendo suporte financeiro a actividades, projectos ou encargos financeiros relacionados com os mesmos.

CAPÍTULO II

Elaboração de plano de apoio financeiro

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 5.º

Destinatários de apoio financeiro

São destinatários de apoio financeiro pelo FD:

- 1) Associações desportivas;
- 2) Clubes com prerrogativas de associação;
- 3) Outras organizações desportivas legalmente constituídas;
- 4) Entidades que organizam actividades compatíveis com os fins do Instituto do Desporto, doravante designado por ID;
- 5) Pessoas singulares.

SECÇÃO II

Procedimentos para desenvolver planos de apoio financeiro

Artigo 6.º

Criação de planos de apoio financeiro

1. Compete ao Conselho Administrativo do FD, doravante designado por CA, autorizar a criação de planos de apoio financeiro com valor orçamental não superior a 1 000 000 patacas.

2. Compete à entidade tutelar do FD, no âmbito das competências que lhe forem delegadas, sob proposta do CA, autorizar a criação de planos de apoio financeiro com valor orçamental superior a 1 000 000 patacas.

Artigo 7.º

Planos de apoio financeiro

1. Os planos de apoio financeiro devem conter os seguintes conteúdos:

- 1) Objectivos que visam atingir;
- 2) Destinatários de apoio financeiro;

- (三) 申請資格;
- (四) 倘有的申請期間;
- (五) 資助方式;
- (六) 資助範圍;
- (七) 申請資助須提交的文件及提交方式;
- (八) 資助申請的分析與評審程序及標準, 包括倘有的評審委員會的組成及運作方式;
- (九) 資助金額, 以及倘有的計算及支付方式;
- (十) 資助款項的返還及退回;
- (十一) 受資助者的義務, 對其履行義務情況進行監察的方式, 以及違反義務的後果。

二、除上款所指的內容外, 可在資助計劃訂定其他必要的內容, 尤其資助金額上限及提交報告和相關文件的規定。

三、基金透過社會傳播媒介及其他適當方式, 公佈資助計劃及相關的重要資訊。

第八條 評審標準

可在資助計劃內訂定下列評審標準:

- (一) 基金的財政預算;
- (二) 活動參與人數或預期成效;
- (三) 配合澳門特別行政區體育發展政策;
- (四) 申請文件所反映預算的合理性;
- (五) 受資助者履行義務的情況, 尤其提交報告及退款的情況;
- (六) 賽事中取得的成績;
- (七) 訓練情況或培訓計劃;
- (八) 申請所涉及人員的經驗或能力;
- (九) 其他基金認為所需的評審標準。

- 3) Requisitos de candidatura;
- 4) Período de candidatura, se houver;
- 5) Formas de apoio financeiro;
- 6) Âmbito de apoio financeiro;
- 7) Documentos necessários para a candidatura ao apoio financeiro e formas de apresentação;
- 8) Procedimentos e critérios de análise e avaliação da candidatura ao apoio financeiro, incluindo composição e forma de funcionamento da comissão de avaliação, se houver;
- 9) Valor de apoio financeiro e eventual forma de cálculo e pagamento;
- 10) Restituição e devolução das verbas de apoio financeiro;
- 11) Deveres dos beneficiários, formas de fiscalização do cumprimento dos deveres e consequências da sua violação.

2. Além dos conteúdos referidos no número anterior, os planos de apoio financeiro podem conter outros conteúdos necessários, nomeadamente as disposições sobre o limite máximo dos valores de apoio financeiro e a apresentação de relatórios e documentos relevantes.

3. Os planos de apoio financeiro e as informações relevantes são publicados pelo FD através dos meios de comunicação social e outros meios apropriados.

Artigo 8.º

Crítérios de avaliação

Podem ser definidos nos planos de apoio financeiro os seguintes critérios de avaliação:

- 1) Orçamento do FD;
- 2) Número de participantes ou resultados esperados da actividade;
- 3) Articulação com as políticas do desenvolvimento desportivo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;
- 4) Razoabilidade orçamental reflectida nos documentos de candidatura;
- 5) Cumprimento dos deveres dos beneficiários, nomeadamente as situações relativas à apresentação de relatórios e à devolução das verbas;
- 6) Resultados obtidos em competições;
- 7) Situação de treino ou programas de formação;
- 8) Experiência ou competência dos indivíduos envolvidos na candidatura;
- 9) Outros critérios de avaliação considerados necessários pelo FD.

第九條
申請的提交

申請人須按資助計劃的規定，向基金作出申請。

第十條
分析及評審

一、如發現未齊備申請所需的文件，申請人應按基金要求於指定期間內補交有關文件。

二、如申請人未在指定期間內補交所需文件，或補交的文件仍然不符合規定，行政管理委員會應駁回有關申請，但屬行政管理委員會接納的合理理由者除外。

三、倘沒有出現駁回申請的情況，基金將按本規章及資助計劃規定的程序及標準，對資助申請進行分析及評審。

四、參與資助批給程序的人員須遵守《行政程序法典》第四十六條及續後數條規定的迴避、自行迴避及聲請迴避制度。

第十一條
批給資助的條件

一、如同時符合下列條件，方可批給資助：

(一) 符合基金的宗旨及資助範圍，以及資助計劃訂定的批給標準；

(二) 申請人不屬處於第十八條(一)項或(四)項不應批給資助的情況。

二、資助計劃得訂定申請人無論在任何時候成為澳門特別行政區庫房的債務人，隨即中止發放按相關資助計劃獲批給的資助。

第十二條
決定

一、具權限許可有關開支的實體在考慮申請卷宗的分析及評審意見後，對申請作出決定。

二、資助批給決定應尤其載明資助金額、資助款項的用途及資助期。

Artigo 9.º

Apresentação de candidatura

O candidato deve apresentar a sua candidatura ao FD de acordo com o disposto nos planos de apoio financeiro.

Artigo 10.º

Análise e avaliação

1. Caso se verifique a falta de documentos necessários para a candidatura, o candidato deve apresentar, a pedido do FD, os documentos em falta dentro do prazo fixado.

2. Se o candidato não apresentar os documentos necessários em falta no prazo fixado, ou os documentos apresentados ainda não preenchem os requisitos, o CA deve indeferir a candidatura, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo CA.

3. Se não se verificar situações de indeferimento da candidatura, o FD analisa e avalia a candidatura ao apoio financeiro, de acordo com os procedimentos e critérios previstos no presente regulamento e nos planos de apoio financeiro.

4. O pessoal que intervém no procedimento de concessão de apoio financeiro está sujeito ao regime de impedimentos, escusa e suspeição, previsto nos artigos 46.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Condições de concessão de apoio financeiro

1. O apoio financeiro só pode ser concedido caso se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

1) Em conformidade com os fins e o âmbito de apoio financeiro do FD, bem como com os critérios de concessão definidos nos planos de apoio financeiro;

2) O candidato não se encontre numa das situações previstas nas alíneas 1) ou 4) do artigo 18.º, caso em que não lhe deve ser concedido apoio financeiro.

2. Pode ser determinada nos planos de apoio financeiro a suspensão imediata da atribuição do apoio financeiro concedido ao seu abrigo, em qualquer momento em que o candidato se torne devedor do cofre do Tesouro da RAEM.

Artigo 12.º

Decisão

1. A entidade competente para autorizar a despesa, tendo em consideração o parecer de análise e avaliação do processo de candidatura, decide sobre a candidatura.

2. Da decisão de concessão de apoio financeiro devem constar, nomeadamente, o valor concedido, as finalidades do apoio financeiro e o prazo de apoio financeiro.

三、資助款項的發放，取決於受資助者根據資助計劃提交符合支付前提的文件或資料。

四、基於公共利益或受資助者所提出的理由的重要性，對申請作出決定的實體可批准變更已批給的資助，但不影響下款規定的適用。

五、倘變更不涉及資助金額的增加及批給決定所載的重要批給條件，則行政管理委員會可對變更作出決定。

六、申請人可根據一般規定對有關決定提起申訴。

第三章 批給特別資助

第十三條 一般規定

一、僅在符合第18/2022號行政法規第七條的規定，並屬下列任一情況，方可批給特別資助：

(一) 因未能預測或不可抗力事件，尤其包括因自然災害或疫症事件而實施緊急援助；

(二) 為實現有利於澳門特別行政區體育發展的重大公共利益；

(三) 其他具特殊性或緊急性的活動或項目。

二、如屬上款(一)項及(二)項所指的情況，特別資助程序的開展，須取得基金監督實體的批准。

三、如屬第一款(一)項及(二)項，且預算金額超過基金監督實體獲授權的範圍，或屬第一款(三)項所指的情況，特別資助程序的開展，須取得行政長官的批准。

四、上章的規定經適當配合後適用於特別資助，但第六條、第七條及與批給特別資助的性質不相容的規定除外。

第十四條 特別資助的批給

一、經對已獲批准開展特別資助程序所涉及的卷宗作出分析後，應就符合批給條件的卷宗編製一份載有下款內容的建議書，並由具權限許可有關開支的實體批給資助。

3. A atribuição das verbas de apoio financeiro depende da apresentação, por parte do beneficiário, de documentos ou informações que preencham os pressupostos de pagamento em conformidade com os planos de apoio financeiro.

4. Tendo em conta o interesse público ou a relevância dos motivos invocados pelo beneficiário, a entidade decisora da candidatura pode aprovar a modificação do apoio financeiro concedido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5. Caso a modificação não implique o aumento da verba de apoio financeiro, nem envolva os requisitos de concessão relevantes, constantes da decisão de concessão, o CA pode decidir sobre a respectiva modificação.

6. A decisão é impugnável pelo candidato nos termos gerais.

CAPÍTULO III

Concessão de apoio financeiro especial

Artigo 13.º

Regras gerais

1. O apoio financeiro especial só pode ser concedido caso estiver em conformidade com o disposto no artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 e em qualquer uma das seguintes situações:

1) Prestação de assistência de emergência em virtude de incidentes imprevisíveis ou de força maior, que incluem designadamente catástrofes naturais ou epidemia;

2) Concretização de interesse público relevante que favoreça o desenvolvimento social e económico da RAEM;

3) Outras actividades ou projectos, com especificidade ou urgência.

2. Nas situações referidas nas alíneas 1) e 2) do número anterior, o início do procedimento de apoio financeiro especial está sujeito à autorização da entidade tutelar.

3. Nas situações referidas nas alíneas 1) ou 2) do n.º 1 e cujo valor orçamental excede o âmbito das competências delegadas na entidade tutelar do FD, ou na situação referida na alínea 3) do n.º 1, o início do procedimento de apoio financeiro especial está sujeito à autorização do Chefe do Executivo.

4. O disposto no capítulo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, ao apoio financeiro especial, com excepção dos artigos 6.º e 7.º e das disposições incompatíveis com a natureza de apoio financeiro especial.

Artigo 14.º

Concessão do apoio financeiro especial

1. Após a análise dos processos abrangidos pelos procedimentos de apoio financeiro especial, cujo início já tenha sido aprovado, deve ser elaborada uma proposta onde conste o conteúdo referido no número seguinte, relativamente aos processos que reúnam as condições de concessão, sendo o apoio financeiro concedido pela entidade competente para autorizar a despesa.

二、上款所指的建議書應至少包括下列內容：

(一) 資助目的；

(二) 資助對象；

(三) 如屬上條第一款(一)項所指的情況，符合資助目的的相關資料；

(四) 如屬上條第一款(二)項及(三)項所指的情況，詳細計劃書，以及根據第八條所定的評審標準作出的分析及評估；

(五) 資助金額，以及倘有的計算及支付方式。

2. A proposta referida no número anterior deve incluir, pelo menos, os seguintes conteúdos:

1) Objectivos do apoio financeiro;

2) Destinatários do apoio financeiro;

3) Informações que comprovem a conformidade com os objectivos do apoio financeiro, quando se verifique a situação referida na alínea 1) do n.º 1 do artigo anterior;

4) Plano detalhado, bem como uma análise e avaliação efectuada de acordo com os critérios de avaliação previstos no artigo 8.º, quando se verifiquem as situações referidas nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 do artigo anterior;

5) Valor de apoio financeiro e eventuais formas de cálculo e de pagamento.

第四章 合作協議

第十五條 一般規定

一、基金與其他公共部門或實體簽訂第四條(三)項所指的合作協議內，應訂明提供財政支持的條件、程序，以及雙方的權利、義務及責任。

二、下章的規定不適用於基金與其他公共部門或實體以簽訂合作協議方式批給資助的情況。

第五章 受資助者的義務及責任

第十六條 受資助者的義務

受資助者須履行下列義務：

(一) 如實提供資料及作出聲明；

(二) 將資助款項用於批給決定指定的用途；

(三) 謹慎、合理規劃及組織受資助的活動或項目；

(四) 按時提交報告；

(五) 接受及配合基金、體育局及其他具權限的公共部門對運用資助款項的監察，包括對相關收支及財務狀況的查驗；

(六) 退回未用於指定用途的資助款項；

CAPÍTULO IV

Acordo de cooperação

Artigo 15.º

Disposições gerais

1. No acordo de cooperação celebrado entre o FD e outros serviços ou entidades públicos, referido na alínea 3) do artigo 4.º, devem ser definidas as condições e os procedimentos sobre a concessão de suporte financeiro, bem como os direitos, os deveres e as responsabilidades das partes.

2. O disposto no capítulo seguinte não se aplica às situações de concessão de apoio financeiro por forma de celebração de acordo de cooperação entre o FD e outros serviços ou entidades públicas.

CAPÍTULO V

Deveres e responsabilidades dos beneficiários

Artigo 16.º

Deveres dos beneficiários

São deveres dos beneficiários:

1) Prestar informações e declarações verdadeiras;

2) Utilizar as verbas de apoio financeiro para as finalidades determinadas na decisão de concessão;

3) Planear e organizar, de forma prudente e razoável, actividades ou projectos financiados;

4) Apresentar atempadamente os relatórios;

5) Aceitar e articular-se com a fiscalização do FD, do ID e de outros serviços públicos competentes em relação ao aproveitamento das verbas de apoio financeiro, incluindo a verificação das respectivas receitas, despesas e situação financeira;

6) Devolver as verbas de apoio financeiro não utilizadas para as finalidades determinadas;

(七) 根據第二十條規定返還資助款項；

(八) 遵守本規章、資助計劃或特別資助批給決定內訂定的其他義務。

第十七條 報告

一、受資助者須向基金提交以下報告：

(一) 於活動或項目完成翌日起計三十日內提交報告及相關文件，但不妨礙資助計劃或特別資助批給決定對該期間另作規定；

(二) 倘符合資助計劃或特別資助批給決定內所指定的情況，須提交總結報告，以及進行第三方查驗並取得相關報告。

二、上款(一)項所指的報告應包含以下內容，但資助計劃或特別資助批給決定另有規定者除外：

(一) 執行情況：受資助者須按照申請的規劃，敘述在有關期間的受資助活動或項目執行情況，以及已取得的成效；

(二) 財務執行狀況：符合基金要求而編制的帳目，以詳細列明資助款項的運用情況，尤其是全部收入及支出情況，並完整保留涉及資助批給的原始收支憑證至少五年。

三、如因不可抗力或不可歸責於受資助者的原因，導致無法按第一款規定的期間提交報告，受資助者應自相關事實發生之日起七個工作日內通知基金。

四、屬上款所指的情況，經行政管理委員會批准，提交報告及相關文件的期間為自上款所指的原因消失翌日起三十日內。

第十八條 違反義務的後果

除因不可抗力或經基金確認為不可歸責於受資助者的情況外，違反本規章的規定，其後果可包括：

(一) 不批給資助；

7) Restituir as verbas de apoio financeiro nos termos do disposto no artigo 20.º;

8) Cumprir outros deveres definidos no presente regulamento, nos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial.

Artigo 17.º

Relatórios

1. Os beneficiários têm de apresentar os seguintes relatórios ao FD:

1) Relatórios e respectivos documentos no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da conclusão da actividade ou do projecto, sem prejuízo de qualquer outro período especificado nos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial;

2) Relatório final e relatório obtido pós a realização de inspecção por terceiros, sempre que se verifiquem as situações previstas nos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial.

2. Salvo disposição em contrário nos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial, o relatório referido na alínea 1) do número anterior deve abranger os seguintes conteúdos:

1) A situação de execução: o beneficiário tem de descrever a execução das actividades ou projectos financiados durante o respectivo período, bem como os resultados alcançados, de acordo com o planeamento apresentado na candidatura;

2) A execução financeira: contas elaboradas em conformidade com os requisitos determinados pelo FD, especificando, de forma detalhada, a utilização das verbas de apoio financeiro, designadamente todas as receitas e despesas, devendo igualmente conservar, por um prazo mínimo de cinco anos, todos os documentos comprovativos originais das despesas e receitas relativas ao apoio financeiro concedido.

3. Se, por causa de força maior ou por motivos não imputáveis aos beneficiários, não for possível apresentar os relatórios nos prazos previstos no n.º 1, deve este facto ser comunicado ao FD no prazo de sete dias úteis a contar da data da sua ocorrência.

4. Na situação referida no número anterior, o prazo da apresentação dos relatórios e dos documentos relevantes é de 30 dias a contar do dia seguinte ao da extinção dos motivos referidos no número anterior, desde que seja autorizado pelo CA.

Artigo 18.º

Consequências da violação dos deveres

Salvo em casos de força maior ou outros motivos reconhecidos pelo FD como não imputáveis aos beneficiários, a violação do disposto no presente regulamento implica as seguintes consequências:

1) Não concessão de apoio financeiro;

(二) 除涉及違反義務的資助批給外，對其他已批給但尚未發放的款項，中止發放或按資助計劃的規定，在計算實際發放金額時作適當限制；

(三) 全部或部分取消涉及違反義務的資助批給，並要求受資助者返還相關資助款項；

(四) 最長兩年內拒絕相關申請人提出的資助申請。

第十九條

可科處後果的情況

一、除以下數款的規定外，得在資助計劃或特別資助批給決定內訂定適用上條所指後果的其他情況。

二、上條(三)項及(四)項所指的後果尤其適用於下列情況：

(一) 受資助者故意違反第十六條(一)項及(二)項規定的義務；

(二) 受資助者違反第十六條(三)項規定的義務，並對參與者或公共利益，尤其是公眾安全或社會秩序造成嚴重風險或損害。

三、行政管理委員會可根據受資助者違反義務行為的性質及嚴重程度，決定適用全部或部分的後果。

四、在科處上條所指後果的決定時應說明理由，如屬部分取消已批給的資助情況，應訂定返還的金額。

五、倘受資助者被科處上條所指的後果，該後果不適用於符合資助計劃所定條件的運動員津貼的申請及發放。

第二十條

資助的返還

如資助批給被全部或部分取消，受資助者須自接獲通知之日起計三十日內返還相關資助款項，但資助計劃或批給特別資助的決定內另有規定除外。

2) Suspensão da atribuição de outras verbas concedidas, mas não pagas, para além da suspensão do apoio financeiro concedido no âmbito do qual se verifica uma violação de deveres, ou imposição de restrições adequadas ao cálculo do valor real a atribuir de acordo com o disposto nos planos de apoio financeiro;

3) Cancelamento, parcial ou integral, do apoio financeiro concedido no âmbito do qual se verifica uma violação de deveres, exigindo ao beneficiário a restituição da respectiva verba de apoio financeiro;

4) Não aceitação, durante um período máximo de dois anos, de qualquer candidatura a apoio financeiro apresentada pelos respectivos candidatos.

Artigo 19.º

Situações em que são aplicáveis as consequências

1. Para além do disposto nos números seguintes, podem ser definidas nos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial outras situações em que são aplicáveis as consequências previstas no artigo anterior.

2. As consequências previstas nas alíneas 3) e 4) do artigo anterior são designadamente aplicáveis às seguintes situações:

1) Violação dolosa pelos beneficiários dos deveres previstos nas alíneas 1) e 2) do artigo 16.º;

2) Violação pelos beneficiários do dever previsto na alínea 3) do artigo 16.º, causando riscos ou prejuízos graves a participantes ou interesse público, designadamente à segurança pública ou à ordem social.

3. O CA pode decidir, de acordo com a natureza e a gravidade dos actos de violação dos deveres dos beneficiários, a aplicação parcial ou integral das consequências.

4. A deliberação de aplicação das consequências previstas no artigo anterior deve ser fundamentada, devendo ser fixado o montante a restituir no caso de cancelamento parcial do apoio financeiro concedido.

5. Em caso de aplicação das consequências previstas no artigo anterior aos beneficiários, estas consequências não são aplicáveis à candidatura e à atribuição de subsídio aos atletas que reúnam as condições definidas nos planos de apoio financeiro.

Artigo 20.º

Restituição do apoio financeiro

No caso de cancelamento parcial ou integral da concessão do apoio financeiro, o beneficiário tem de restituir a respectiva verba no prazo de 30 dias a contar da data de recepção da notificação, salvo disposição em contrário nos planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial.

第二十一條
強制徵收

如受資助者未於規定的期間內退回資助餘額或返還上條所指的款項，且無不可抗力或不可歸責於受資助者的原因，由財政局根據稅務執行程序的規定，以行政管理委員會發出的相關證明作為執行名義進行強制徵收。

第二十二條
行政、民事及刑事責任

在資助相關的程序中，作出虛假聲明、提供虛假資料或採用任何不法手段獲得資助者，當事人須依法承擔倘有的行政、民事及刑事責任，且不影響其承擔第十八條所指的後果。

第六章
過渡及最後規定

第二十三條
監察

一、基金及體育局具職權監察本規章的遵守情況，尤其是監察受資助者是否將獲批的資助款項用於資助批給決定所指的用途。

二、為履行監察職權，基金及體育局有權要求受資助者提供必要的資料及協助，以及配合基金及體育局進行實地調查及審計。

第二十四條
個人資料的處理

為執行本規章的規定，基金及體育局在有需要時，可根據第 8/2005 號法律《個人資料保護法》的規定，採用包括資料互聯在內的任何方式處理和核實卷宗涉及的個人資料。

第二十五條
時間上的適用

本規章的規定適用於本規章生效後按資助計劃及透過批給特別資助方式所提出的資助申請。

Artigo 21.º

Cobrança coerciva

Caso o beneficiário não devolva o saldo remanescente do apoio financeiro ou não restitua as verbas referidas no artigo anterior dentro do prazo fixado, e não havendo causa de força maior ou motivos não imputáveis aos beneficiários, a Direcção dos Serviços de Finanças procede à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a respectiva certidão emitida pelo CA.

Artigo 22.º

Responsabilidades administrativa, civil e criminal

Caso o apoio financeiro seja obtido, mediante prestação de falsas declarações e informações ou uso de qualquer outro meio ilícito nos procedimentos relativos ao apoio financeiro, as partes assumem, nos termos da lei, as eventuais responsabilidades administrativa, civil e criminal, sem prejuízo das consequências previstas no artigo 18.º.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

Artigo 23.º

Fiscalização

1. Compete ao FD e ao ID fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento, nomeadamente a aplicação, por parte dos beneficiários, das verbas de apoio financeiro concedidas para as finalidades constantes da decisão de concessão.

2. Para o exercício da competência fiscalizadora, o FD e o ID têm direito a solicitar aos beneficiários a colaboração e as informações necessárias, bem como a cooperação nas vistorias e auditorias realizadas pelo FD e pelo ID.

Artigo 24.º

Processamento de dados pessoais

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o FD e o ID podem recorrer, quando se julgue necessário, a qualquer meio de processamento e confirmação dos dados pessoais envolvidos no processo, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

Artigo 25.º

Aplicação no tempo

O presente regulamento aplica-se às candidaturas ao apoio financeiro apresentadas no âmbito dos planos de apoio financeiro e da concessão de apoio financeiro especial após a sua entrada em vigor.